



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 585/2002

SÚMULA: Altera o Inciso VI, do Artigo 17, da Lei nº 056/84.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: o Inciso VI, do Artigo 17, da Lei nº 056/84, que dispõe sobre os loteamentos, arruamentos, reloteamentos e incorporações, do Município de Pranchita, posteriormente alteradas pelas Leis nºs. 195/90 e 485/98, passa a vigorar através da presente, com a seguinte redação:

“ART. 17:

VI – Cujos lotes localizados na ZONA 1, desta Cidade, não observem a área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) e frente mínima de 8 (oito) metros, nas demais Zonas os lotes não observem a área mínima de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 10 (dez) metros.”

ART. 2º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PRANCHITA, EM 19 DE ABRIL DE 2002.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal